

**Art. 1º** - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 309.000,00** (trezentos e nove mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP e Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania - SEMASC. Tal solicitação dar – se devido a necessidades de reforço dotação para pagamento de despesas com FOPAG. Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

| REALOCA         |                                             |            |
|-----------------|---------------------------------------------|------------|
| 02.00.00        | PODER EXECUTIVO                             |            |
| 02.20.00        | SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO   |            |
| 04.1220037.2253 | MANUT. DAS ATIV. – SEMAP                    |            |
| 3.1.90.11       | Vencimentos e vantagens fixas               | 227.000,00 |
| 3.1.90.13       | Obrigações Patronais                        | 17.000,00  |
| 02.19.00        | SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA |            |
| 04.1220035.2229 | MANUT. DAS ATIV. – SEMASC                   |            |
| 3.1.90.11       | Vencimentos e vantagens fixas               | 65.000,00  |
|                 | TOTAL                                       | 309.000,00 |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o Artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

| REMANEJA        |                                                |            |
|-----------------|------------------------------------------------|------------|
| 02.00.00        | PODER EXECUTIVO                                |            |
| 02.13.00        | CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO                 |            |
| 99.9990027.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                        |            |
| 9.9.99.99       | Reserva de contingência                        | 106.452,42 |
| 02.15.00        | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA                |            |
| 28.8430031.2216 | MANUT. DAS ATIV. – DÍVIDA CONTRATADA           |            |
| 4.6.90.71       | Principal da dívida contratual resgatado       | 90.000,00  |
| 04.1230030.2215 | MANUT. DAS ATIV. – PASEP                       |            |
| 3.3.90.47       | Obrigações tributárias e contributivas         | 92.547,58  |
| 02.16.00        | SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA      |            |
| 04.1220032.2217 | MANUT. DAS ATIV. – SEMOBI                      |            |
| 3.3.90.39       | Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica | 20.000,00  |
|                 | TOTAL GERAL                                    | 309.000,00 |

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2012/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022).

Palácio 21 de Julho, em 14 de dezembro de 2022.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josieli de Almeida  
**Código Identificador:**355EA8A2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.933-GP/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**LEI Nº 1.933-GP/2022**  
Em, 14 de dezembro de 2022

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.765/GP-2021, de 06 de dezembro de 2021.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de

**R\$ 502.000,00** (quinhentos e dois mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Tal solicitação dá-se devido a necessidades de reforço de dotação para pagamento de despesas com Transporte Escolar e Obras e Instalações. Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

| REALOCA         |                                              |            |
|-----------------|----------------------------------------------|------------|
| 02.00.00        | PODER EXECUTIVO                              |            |
| 02.07.00        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO             |            |
| 12.3610015.1025 | CONSTR. AMP. REF. ESCOLAS EDUC. 25%          |            |
| 4.4.90.51       | Obras e Instalações                          | 87.000,00  |
| 02.07.00        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO             |            |
| 12.3610015.2029 | MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUND. EDUC. 25%      |            |
| 3.3.90.39       | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 415.000,00 |
|                 | TOTAL                                        | 502.000,00 |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o Artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

| REMANEJA        |                                           |            |
|-----------------|-------------------------------------------|------------|
| 02.00.00        | PODER EXECUTIVO                           |            |
| 02.16.00        | SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA |            |
| 04.1220032.1304 | OBRAS E INSTALAÇÕES                       |            |
| 4.4.90.51       | Obras e Instalações                       | 502.000,00 |
|                 | TOTAL GERAL                               | 502.000,00 |

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2012/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022).

Palácio 21 de Julho, em 14 de dezembro de 2022.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josieli de Almeida  
**Código Identificador:**4D15BC25

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.932-GP/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**LEI Nº 1.932-GP/2022**  
Em, 14 de dezembro de 2022.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.765-GP/2021, de 06 de dezembro de 2.021.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 797.300,00** (setecentos e noventa e sete mil e trezentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Tal solicitação dá-se devido a necessidades de reforço de dotação para atender a despesas com folha de pagamento. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

|                  |                                         |           |
|------------------|-----------------------------------------|-----------|
| 02.00.00         | PODER EXECUTIVO                         |           |
| 02.07.00         | SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO             |           |
| 12.1220014.2027  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED      |           |
| 3.1.90.11        | Vencimentos e Vantagens Fixas           | 28.400,00 |
| 3.1.91.13        | Contribuições Patronais                 | 4.200,00  |
| 12.361.0015.2029 | MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUND. EDUC. 25% |           |
| 3.1.90.11        | Vencimentos e Vantagens Fixas           | 20.400,00 |

|                  |                                            |            |
|------------------|--------------------------------------------|------------|
| 12.364.0018.2045 | MANUT. DAS ATIV. UAB                       |            |
| 3.1.91.13        | Contribuições Patronais                    | 4.300,00   |
| 12.365.0016.2032 | MANUT. DAS ATIV. EDUC. INFANTIL FUNDEB 70% |            |
| 3.1.90.11        | Vencimentos e Vantagens Fixas              | 440.000,00 |
| 12.361.0016.2031 | MANUT. DAS ATIV. FUNDEB 70%                |            |
| 3.1.90.11        | Vencimentos e Vantagens Fixas              | 300.000,00 |
| TOTAL            |                                            | 797.300,00 |

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme artigo 43, §1º e inciso III da Lei Federal nº 4.320/64

|                  |                                              |            |
|------------------|----------------------------------------------|------------|
| 02.00.00         | PODER EXECUTIVO                              |            |
| 02.07.00         | SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO                  |            |
| 12.1220014.2027  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED           |            |
| 3.1.90.94        | Indenizações e Restituições Trabalhistas     | 4.200,00   |
| 3.3.90.39        | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 21.400,00  |
| 12.361.0015.2029 | MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUND. EDUC. 25%      |            |
| 3.1.90.13        | Obrigações Patronais                         | 15.000,00  |
| 3.1.91.13        | Contribuições Patronais                      | 7.000,00   |
| 3.3.90.14        | Diárias - Civil                              | 5.400,00   |
| 12.364.0018.2045 | MANUT. DAS ATIV. UAB                         |            |
| 3.1.90.11        | Vencimentos e Vantagens Fixas                | 4.300,00   |
| 12.361.0016.2031 | MANUT. DAS ATIV. FUNDEB 70%                  |            |
| 3.1.91.13        | Contribuições Patronais                      | 740.000,00 |
| TOTAL            |                                              | 797.300,00 |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022).

Palácio 21 de Julho,14 de dezembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Josieli de Almeida  
Código Identificador:9A4357C2

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 7.259 - GP/2022

DECRETO Nº 7.259 - GP/2022. Em, 02 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA da Senhora ANACIONE FERREIRA OLIVEIRA servidora do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;  
**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1550/2022/DICAS/DGP/AB/SEMAD, expedido pela Senhora Luciana de Sousa Rodrigues – Secretária Municipal de Administração - SEMAD.  
**D E C R E T A**

Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da Senhora ANACIONE FERREIRA OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora do RG nº 536171 SSP/RO e do CPF nº 619.862.752-72, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Enfermeira 40hr horas, matrícula 4257, para exercer suas atividades laborais junto a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008 e será com ônus integral para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no período de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 02 de dezembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA  
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:  
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira  
Código Identificador:4A42B96A

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 7.287-GP/2022

DECRETO Nº 7.287-GP/2022 Em, de 13 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre o RECESSO FUNCIONAL para a comemoração das Festas de Natal e Final do Ano de 2022 no âmbito da Prefeitura do Município de Nova Mamoré e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal e ainda,

**CONSIDERANDO**a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 23 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023. Bem como estabelecer orientação acerca do recesso funcional;  
**CONSIDERANDO**que as festas de Final de Ano envolvem o Tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores, associada à esperança do povo que guarda o advento do novo ano;  
**DECRETA:**

Art.1º. Fica estabelecido o **RECESSO FUNCIONAL NATALINO**, para que as comemorações alusivas às festividades de Final de Ano que envolve – Natal e Réveillon, compreendido ao período de 23 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023.  
Art. 2º.Excetua-se ao disposto deste Decreto os servidores atrelados aos serviços do Hospital Antônio Luiz de Macedo, Centros e Postos de Saúde que atendem aos serviços essenciais à saúde, executados por servidores em missão de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA ou necessidades indispensáveis ao funcionamento público.  
Art. 3º. Fica em caráter de exceção, excluído do recesso funcional de que trata o artigo 1º deste Decreto a Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Receita e Fiscalização e Coordenadoria de Contabilidade e a Superintendência de Licitações e Contratos, os quais darão seu expediente normal e com a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade na forma do artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.  
Art. 4º. Fica estabelecido cada secretaria, coordenadoria e/ou diretoria de departamento, adotar escalas de plantões durante o período do recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.  
Art. 5º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 13 de dezembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA  
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:  
Florismar Barroso Rodrigues  
Código Identificador:4E416F1E

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 7.260 - GP/2022

DECRETO Nº 7.260 - GP/2022. Em, 02 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA do Senhor JOACELIO DE AQUINO REGO servidor do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova